



Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito  
depende de todos nós.

*Como cliente,  
faça sua parte!*

**LEI Nº 6.323 DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR EM ATÉ 12 (DOZE) VEZES AS MULTAS APLICADAS AOS VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os proprietários de veículos automotores, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, autorizados a parcelarem as multas de seus veículos em até 12 (doze) vezes.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo, através de seu departamento apropriado, efetivará o parcelamento das multas, com a devida expedição de ato adequado.

**Art. 2º** - O parcelamento será referente ao exercício vigente, sendo, ainda, permitido o parcelamento de quatro exercícios anteriores.

**Art. 3º** - O parcelamento da multa será considerado:

I - efetivado - quando o proprietário do veículo aderir ao procedimento próprio, através do numerário de parcelas oferecidas pelo DETRAN - Departamento de Trânsito;

II - rompido - nas hipóteses de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias de algumas das parcelas convencionadas para o pagamento deste procedimento de parcelamento;

**Parágrafo Único** - Considera-se rompido o parcelamento, com reintegração de todos os valores integrantes das multas, bem como os juros e multas devidos, quando comprovada a inadimplência do proprietário, não permitindo, nestes casos, mais de um parcelamento no mesmo exercício.

**Art. 4º** - A efetivação do pagamento da primeira parcela deste parcelamento garante, ao proprietário do veículo, o procedimento de vistoria e registro de licenciamento de veículos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador

Projeto de Lei nº 1645/2012  
Autoria do Deputado: Dionísio Lins

Id: 1380077

Veículo: DORJ  
Data: 20/09/2012  
Caderno: Parte I  
Página: 01  
Título: Lei nº 6.323 de 19 de setembro de 2012. Autoriza o poder executivo parcelar em até 12 vezes as multas aplicadas aos veículos Automotores.